Ata da 685ª sessão extraordinária do Tribunal Regional Eleitoral realizada em nove (9) de Dezembro de mil novecentos e cinqüenta (1950).

À hora regimental, no dia 9 de Dezembro de 1950, na sala das sessões, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Alencar Araripe e comparecimento dos Exmos. Srs: Desembargador Eduardo de Menezes, Desembargador Darcy Lins, Drs. Marcio Ribeiro, Aguino Lopes, Demeu Couto e Procurador Mendes Pimentel, Procurador Regional Eleitoral. Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. Expediente. Deferiu o Tribunal o pedido de férias extraordinárias do juiz eleitoral de São Tomaz de Aquino, Dr. Hilton Mendes dos Reis, a partir do dia quinze (15) de janeiro de 1951. Deliberou ainda o Tribunal: a) Ratificar os Telegramas expedidos aos juizes das zonas eleitorais abaixo relacionadas, para que imprimam o maior recurso de diplomação: "Alencastro, Araxmai, Patrocinio, Pedra Azul, Pimpinopolis, Belo Horizonte, Cambuquira, Governador Valadares, Guanani, Itabira, Lambari, Monte Alegre de Minas, Patos, Pereira Costa, Visconde do Rio Branco, Botelhos, Bocaiuva, Coração de Jesus, Salinopolis e São João del Rei; b) ratificar também a circular expedida reclamando remessa das atas finais das eleições municipais, bem como as informações atinentes à necessidade de eleições suplementares. Usou da palavra o Exmo. Sr. Desembargador Eduardo de Menezes relator: Recurso nº. 755/50 de Visconde (Vª. Secção - Zona do Alto - Município de Rixeira) Rio: Partido Republicano: Recorrido: Junta Eleito-

nal, Partido Social Democrático e União Democrática Nacional. Consideraram definitiva a votação apurada em reparado, quanto às eleições presidenciais, federais e estaduais, juntando-se o parecer ao recurso contra diplomação. Representações nºs: 72/50 do Brasil Novo. Representante: Dr. Juiz Eleitoral. Deferiram o pedido. 2009/50 de Barbacena. Rep. Dr. Juiz Eleitoral. Deferiram o pedido. Impugnação nº 2014/50 de Bom Despacho. Impugnante: P.S.D. Impugnado: J. Eleitoral. Mandaram arquivar. Autos nº 1980/50 de Campina Verde, sobre eleições presidenciais. Julgaram líquida a contagem, feita a retificação proposta. × Pelo Exmo. Sr. Desembr. Darcio Lins foram relatados: Diligência nº 175/50 de Pereiros (17ª Secção - Distrito de Santa Rita do Rio do Peixe). Requisitante: J. Eleitoral. Consideraram definitiva a apuração feita em reparado. Impugnações nºs 2070 e 2075/50 de Bom Despacho. Impugnante: P.S.D. Impugnado: J. Eleitoral. Mandaram arquivar. Autos nº 1997/50 de Rio Preto (município de Santa Rita do Jacutinga). Assunto: eleições presidenciais. Julgaram líquida a contagem, feita a retificação proposta. × Pelo Exmo. Sr. Dr. Marcio Ribeiro relatou: Representações nºs 1679/50 de Diamantina. Representante: Dr. Juiz Eleitoral. Resolveu-se elevar ao juiz, como informação, que não se deve eliminar ao Tribunal Superior sobre assunto que compete ao × Tribunal Regional. O Exmo. Sr. Dr. Afonso Arinos relatou: Representação nº 2003/50 de Belo Horizonte. Representante: Emilio das Merces Flores. Julgaram improcedente. Impugnações nºs 2072 e 2077/50 de Bom Despacho. Impugnante: P.S.D. Impugnado: J. Eleitoral. Mandaram arquivar. Autos nº 1988/50 de Uruana, sobre eleições presidenciais. Julgaram líquida

a vantagem de votos. Pelo Exmo. Dr. Dº Homero Costa foram relatadas as Dúvidas nºs 99/50 de Laginha (3ª Secção). Suscitante: J. Eleitoral. Consideraram definitiva a votação apurada em reparado. 119/50 de Bonito Alto (11ª Secção - Município de Virgínia). Suscitante: J. Eleitoral. Consideraram definitiva a votação apurada em reparado. Cenoutras nºs 1999/50 de Catanduva. Consulente: Dº Juiz Eleitoral. E encaminharam em diligência, para ser junta cópia do Acordão 2008/50 do Desembargador. Consulente: Dº Juiz de Paz em exercício do cargo de Juiz Eleitoral. Responderam que o consulente não tem função eleitoral e que a retificação da ata deve ser feita pelo substituto legal do juiz removido, com o concurso de um membro da Junta e do suplente do outro, que se ausentou. Mandaram comunicar a resolução ao juiz substituto. Impugnação 2073/50 de Bom Despacho. Impugnante: P.S.D. Impugnado: Junta Eleitoral. Mandaram arquivar. Publicação de Provimentos. Publicados os pareceres nos autos nºs 1857 e 1927/50 (1982 e 1983/anexo dos de nºs 1857 e 1927/50) de Uberlândia e Pirangi, respectivamente. Nada mais havendo, o Exmo Sr. Desembargador Presidente deu por encerrada a sessão e para constar, eu, Waldemar Martins Ferreira, Secretário do Tribunal, lavrei esta ata.

Amaro de Menezes Araújo.

Ata da 686ª sessão ordinária